



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Bronze - Masculino Adulto – 1ª Fase**
Jogo SB80: **EMBALAMAIS FUTSAL - TOLEDENSE X SANTA HELENA FUTSAL**

Data/local: **04/06/2022 – Toledo/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

EMBALAMAIS FUTSAL - TOLEDENSE, equipe mandante, por ter disputado a partida datada de 04.06.2022 contra a equipe do SANTA HELENA FUTSAL, utilizando os atletas **THIAGO CAMPOS DOS SANTOS**, camisa nº 27, RG de nº 15.078.423-9 e **LUAN ALTIMINO SILVA DOS SANTOS**, camisa nº 12, RG de nº 13.322.297-9 de forma irregular, em desconformidade com o art. 73 do Regulamento Geral de Competições de 2022.

Os atletas em comento foram julgados em sessão realizada na data de 31.05.2022, tendo sido condenados a 02 (dois) jogos de suspensão. Entretanto, os atletas em questão estiveram em quadra na partida seguinte a data do julgamento, realizada em 04.06.2022, sem terem cumprido as punições que lhe foram impostas.

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 214 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

THIAGO CAMPOS DOS SANTOS, camisa nº 27, RG de nº 15.078.423-9, e **LUAN ALTIMINO SILVA DOS SANTOS**, camisa nº 12, RG de nº 13.322.297-9, atletas da equipe EMBALAMAIS FUTSAL - TOLEDENSE, por terem disputado de forma irregular a partida datada de 04.06.2022 contra a equipe do SANTA HELENA FUTSAL, uma vez que os mesmos foram julgados em sessão realizada na data de 31.05.2022, tendo sido condenados a 02 (dois) jogos de suspensão cada um. Entretanto, os atletas, ora denunciados, disputaram a partida seguinte a realização do julgamento, ocorrida na data de 04.06.2022, sem terem cumprido as punições que lhe foram impostas.

Neste sentido, incorrem os denunciados nas penas do art. 223 do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, bem como e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, bem como, através da juntada de demais documentos que se fizerem necessários. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de junho de 2022.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva